



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER DE RELATOR Nº 31/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN N. 720/2012

RELATOR: Sebastião Junior Henrique Duarte.

I – HISTÓRICO:

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul aprovou seu Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de revisão e atualização, em 05 de janeiro de 2012.

Após aprovar seu Regimento Interno, encaminha os autos para homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

O Parecer Jurídico da ASSLEGIS nº. 21/2012, de 12 de novembro de 2012, dispõe sobre as alterações necessárias para a homologação de tal Regimento.

O MEMORANDO Nº. 0031/2013/SECRETARIAGERAL, por ordem da Presidência, encaminhando os autos para análise e manifestação deste conselheiro.

Isto posto, passamos a análise do mérito.

II – DO MÉRITO:

Trata-se do Regimento Interno, encaminhada ao COFEN para a homologação de que tratam o artigo 8º, VIII, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e o artigo 2º da Resolução COFEN nº 421/2012.

A aprovação da atualização do Regimento Interno do COREN-MS se faz necessária, uma vez que o COFEN atualizou seu Regimento, anteriormente aprovado pela Resolução COFEN nº. 242/2000.

Atualmente, o novo Regimento do COFEN é aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012 que permite aos Conselhos Regionais editar normas de procedimento que não interfiram na uniformidade do processo no âmbito nacional e que apenas possam regulamentar atos normativos editados pelo Conselho Federal, *in verbis*:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, anexo, que é parte integrante do presente ato.

Sebastião



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão atualizar seus Regimentos Internos, guardando consonância com o Regimento Interno, objeto desta Resolução, encaminhando-os, no prazo de 180 dias, para homologação pelo Plenário do Cofen, acompanhado da ata deliberativa de seus respectivos Plenários.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000 e nº 318, de 17 de agosto de 2007.

Estando em situação Legal perante este Conselho Federal, conforme Resolução supracitada, passamos a análise do constante nos autos referente ao encaminhamento do Regimento Interno para homologação.

A referida homologação do Regimento Interno do COREN-MS requer o saneamento de ressalvas já exploradas no Parecer Jurídico das ASSELEGIS Nº. 21/2012 – F.

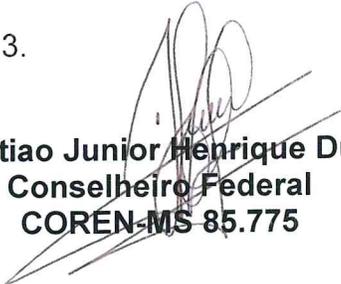
Neste sentido, observamos que o Regimento Interno do COREN-MS merece ser aprovado, entretanto são imprescindíveis algumas adequações, ou seja, modificações, objetivando conformidade com os preceitos estabelecidos na Resolução COFEN nº 421/12.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável a aprovação da atualização do Regimento Interno do COREN-MS, **após as reparações das vicissitudes** apontadas no parecer jurídico das ASSLEGIS 21/2012 - F.

É o Parecer.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.


Sebastiao Junior Henrique Duarte
Conselheiro Federal
COREN-MS 85.775